



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 29 de julho de 2021.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 012/21

Processo Administrativo: PMC.2021.00015412-96

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, inscrita no CNPJ sob nº 52.366.838/0001-05, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 7.988/13 e a Portaria GM/MS nº 1.550/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **PERMITENTE**, por intermédio do presente instrumento, concede à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, o direito de uso sobre os bens móveis listados nas Declarações de Bens Comprados pelo Município, inseridos nos documentos nos. 3583667, 3583682 e 3583696) deste processo SEI.PMC.2021.00015412-96, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-los, exclusivamente, na prestação de serviços de saúde a usuários do SUS, enquanto vigorar o Termo de Convênio nº 182/16.

1.2. A **PERMISSIONÁRIA** recebe estes bens para utilização exclusiva na execução das ações previstas no Termo de Convênio nº 182/16, inserido no documento 3626540 e seu Termo Aditivo nº 006/18, inserido no documento 3626547, celebrados com o **PERMITENTE**, que tem por objetivo o desenvolvimento, em regime de mútua cooperação entre eles, de um Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde de Síndrome de Down e deficiência intelectual do Município de Campinas, no âmbito do SUS.

1.3. Os bens permanecerão em posse da FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável por manter atualizada essa informação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme determinado no artigo 38, § 3º, III, da Portaria Ministerial nº 1.550/14.

1.4. O direito de uso dos bens é exclusivo da PERMISSIONÁRIA, sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como sua cessão ou transferência a pessoa estranha a este Termo de Permissão de Uso, salvo com prévia autorização escrita do PERMITENTE.

SEGUNDA – DA ORIGEM DOS BENS

2.1. Os bens foram adquiridos pelo PERMITENTE, com recursos oriundos do convênio no. 429/2017 (3581896), formalizado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e o Município de Campinas, para o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimento - Aquisição de equipamentos (Plano de Trabalho 0565619 - Processos relacionados: SEI PMC.2018.00004051-10, PMC.2018.00015649-71 e PMC 2020.00015901-49).

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso terá início na data de sua assinatura e término no dia 28/11/2021, dia previsto para o fim da vigência do Termo de Convênio nº 182/16 firmado entre o Município de Campinas e a Fundação Síndrome de Down.

3.1.1. Findo o prazo estipulado na cláusula 3.1, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar os bens ao PERMITENTE, transferindo-lhe a posse sobre eles.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a conservar, como se seus próprios fossem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com este termo ou a natureza deles, sob pena de dar causa à revogação da permissão de uso.

4.2. A PERMISSIONÁRIA responderá pelos danos causados aos bens, devido a sua má utilização e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação dos bens na entrega à PERMISSIONÁRIA.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos bens emprestados, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a ocorrência

imediatamente ao PERMITENTE, por e-mail, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição ou extravio.

4.4. A PERMISSIONÁRIA estará obrigada a indenizar o PERMITENTE com o preço do(s) bem(ns) inutilizado(s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

4.5. A PERMISSIONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder o uso dos bens, sob pena de revogação imediata da permissão.

4.6. A PERMISSIONÁRIA arcará com as despesas que venham a incidir sobre os bens até a sua devolução.

4.7. A PERMISSIONÁRIA deverá devolver os bens ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Termo de Convênio nº 182/16, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(os).

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. O PERMITENTE obriga-se a garantir à PERMISSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo dos bens.

SEXTA – SANÇÕES

6.1. Caso a PERMISSIONÁRIA deixe de utilizar os bens para os fins previstos na cláusula primeira, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, a PERMISSIONÁRIA ficará obrigada ao pagamento da multa prevista no subitem 4.7.

6.2. A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar a revogação, total ou parcialmente, da presente permissão de uso a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os bens, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhes foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03

(três) dias úteis, a contar da data da tradição dos bens móveis, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7 deste contrato.

SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Tofoli, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 16:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 29/07/2021, às 20:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4160532** e o código CRC **1F531F65**.